



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ÁREA ESPECIAL - ENTRE QUADRAS 41/42 - CENTRO - CEP 77.227

Lei nº 125 de 30 de Agosto de 1989

"Institui o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município de Santo Antonio do Descoberto, cria incentivos à ampliação e fomento das atividades produtivas do Setor secundário e dá outras providências".

HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial do Município de Santo Antonio do Descoberto-PROINSAD objetivando permitir a implantação, expansão e modernização das atividades de transformação industrial.

§ 1º - O incremento das atividades a que se refere este artigo deverá proceder-se de forma harmônica e planejada tendo em vista os parâmetros do Plano Diretor da cidade, especialmente no que concerne à preservação do meio ambiente e ao bem-estar da comunidade.

§ 2º - O estabelecimento dos critérios de implantação de indústrias no Município, observada a legislação Federal e Estadual, será da competência do Conselho de Desenvolvimento Industrial de Santo Antonio do Descoberto- CISAD.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal incumbida de garantir suporte técnico e operacional aos interessandos em implantação, ampliação e modernização de indústrias de qualquer porte no Município.

Parágrafo Único - O suporte técnico e operacional a que se refere este artigo consistirá em:



I - gestões objetivas junto a órgãos federais, es taduais e municipais empenhados em programas de industrialização, visando a agilização do programa ora instituído;

II - estudos técnicos suplementares da viabilidade de qualquer projeto de instalação industrial no Município;

III - agilização dos procedimentos diretamente a cargo da Prefeitura, que interessem aos projetos de instalação, ampliação e modernização de indústrias a serem implantadas em Santo Antonio do Descoberto.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pa promover a desapropriação ou aquisição da área destinada à implantação do Distrito Industrial, bem com as demais medidas administrativas que permitam a implantação do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo Único - As medidas administrativas referidas neste artigo incluem a contratação de pessoal especializado de nível superior, nas áreas de Administração, Direito Economia e Engenharia.

Art. 4º - Os custos globais dos terrenos desapropriados ou adquiridos com vistas ao programa de industrialização instituído por esta Lei, serão apropriados, juntamente com os de infra-estrutura, e agregados ao valor final dos terrenos a serem vendidos às empresas, segundo a infração ideal tecnicamente definida em ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Ficam concedidos os seguintes incentivos às indústrias interessadas na instalação de suas atividades no Distrito Industrial de Santo Antonio do Descoberto:

I - isenção fiscal de todos os tributos de competência do Município pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de funcionamento regular do empreendimento;

II - parcelamento em até 60 (sessenta) meses do valor dos terrenos destinados à instalação de indústrias, su jeito à atualização monetária com base nos índices oficiais e juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ÁREA ESPECIAL - ENTRE QUADRAS 41/42 - CENTRO - CEP 77.227

Art. 6º - Fica vedada a retenção dos terrenos a que alude esta Lei por prazo superior a 6 (seis) meses, sob pena de retomada automática por parte da Prefeitura, independentemente de medida judicial ou extrajudicial de qualquer natureza e sem indenização das benfeitorias por acaso construídas

Art. 7º - A Prefeitura poderá adotar outros modos de transferência da propriedade dos terrenos de que trata esta lei, assim compreendido o comodato o "leasing". Desde que primeiramente seja consultada a Câmara de Vereadores, e que essa aprove a matéria apresentada.

Parágrafo Único - Por Decreto do Prefeito Municipal, serão estabelecidos os critérios e condições de transferência ou cessão da propriedade à que se refere este artigo, aí incluída a concessão de direito real de uso, por prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 8º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Industrial de Santo Antonio do Descoberto - CISAD, órgão presidido pelo Prefeito e integrado por 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - O CISAD terá como membros natos:

- O Secretário Municipal de Industria e Comércio
- O Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- O Secretário Municipal de Viação e Obras;
- O Secretário Municipal de agricultura e produção;
- Um representante indicado pela Câmara Municipal;



- O Presidente da Associação Comercial e Industrial da sede do Município;
- Um representante das entidades Cíveis regularmente em funcionamento na cidade.

§ 2º - Os membros suplentes do CISAD substituem os titulares em suas ausências e impedimentos eventuais. Os suplentes que correspondem ao Presidente da Associação Comercial, à Câmara Municipal e às Entidades Cíveis serão também indicados pelas mesmas.

§ 3º - O Prefeito poderá delegar ao Secretário de Indústria e Comércio, competência para presidir as reuniões do CISAD, hipótese em que este terá apenas o voto de minerva.

§ 4º - Em qualquer caso, fica resguardado ao Prefeito, o direito de veto às decisões do CISAD.

Parágrafo Único - Em caso de veto do Executivo, caberá a Câmara de Vereadores julgar o mesmo.

Art. 9º - O CISAD contará com assessoramento técnico de um Secretário-Executivo, cujo titular deverá ser graduado em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Engenharia Civil e será contratado ou nomeado pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo Único - A competência do CISAD e as atribuições do Secretário-Executivo serão estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.

Art. 10º - As indústrias já em operação na cidade de Santo Antonio do Descoberto, em igualdade de condições terão preferência para se instalarem no Distrito Industrial de que cuida esta Lei.

Parágrafo Único - Não gozarão dos incentivos previstos nesta Lei as indústrias em operação que se recusarem a mudar, para o Distrito Industrial.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO
ÁREA ESPECIAL - ENTRE QUADRAS 41/42 - CENTRO - CEP 77.227

Art. 11º - Fica vedada a participação do Município em qualquer empreendimento industrial de que trata esta Lei, ainda que de forma minoritária ou via administração indireta.

Art. 12º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adotar todas as providências necessárias à elaboração do Plano Diretor da cidade de Santo Antônio do Descoberto, de modo a não retardar a implementação das medidas de que trata esta Lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, aos dias 30 do mês de Agosto de 1989.

BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA
Presidente

JOÃO CAMÉLO FERREIRA
1º Secretário

MARIA DO SOCORRO GOMES LOPES
2º Secretária